

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N° 2.550, DE 2000**

Dispõe sobre as ações ordinárias e preferenciais não reclamadas correspondentes a participação acionária em sociedades anônimas de capital aberto.

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do artigo 3º do Projeto de Lei n° 2.550/2000:

“Art. 3º – O acionista não identificado ou não localizado poderá, até cinco anos após transcorrido o prazo contido no *caput*, requerer restituição da coisa assenhорada, acrescido de correção monetária e os juros legais.”

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista que certas transferências de propriedade das ações poderão se dar de forma indevida, para evitar questionamentos judiciais sobre o custo de oportunidade do dinheiro apropriado, faz-se necessário a restituição dos recursos com a devida correção monetária.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2003.

**DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY**